



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 031/2016

ORIGEM: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

VIGÊNCIA: 27 DE ABRIL DE 2016 A 27 DE ABRIL DE 2017

VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida 25 de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ Nº 04.215.013/0001-39, neste ato, representado pelo Sr. **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, domiciliado a Avenida 25 de Julho, s/nº, em Coronel Pilar, inscrito no CPF sob nº 286.718.050-34, portador da Cédula de Identidade nº 1026130755, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PROVEDOR REDESUL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.060.107/0001-49, com sede na Av. Rio Branco, nº 63, Sala nº 203, Garibaldi, neste ato representado por **FÁBIO BONADIMAN**, CPF nº 488.927.180-53, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 019/2016, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso dedicado à *Internet*, provendo disponibilidade plena da taxa de transmissão / recepção, utilizando protocolo TCP/IP, na velocidade total de 8 Mbps download/upload (8 Mbps para download, 8 Mbps para upload).

1.1. O acesso deverá ser disponibilizado obrigatoriamente através de acesso por meio de fibra ótica ou cabo metálico ou sinal de rádio entre o contratante até o *backbone* da contratada.

1.1.1. Caso a CONTRATADA opte por solução com contingência e diversidade de acesso com balanceamento, ambos deverão funcionar de forma concomitante, sempre limitados à velocidade Mbps, constante no contrato. Considerando que para o caso de interrupção no funcionamento de qualquer um dos circuitos, o outro deve proporcionar a vazão do tráfego integral.

1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso de 8 Mbps download/upload (8 Mbps para download, 8 Mbps para upload), entre a CONTRATANTE até o *backbone* da CONTRATADA.

1.3. O funcionamento deste acesso deverá permitir que por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer, simultaneamente, o sistema migre para a rota alternativa automaticamente não havendo a necessidade de quaisquer procedimentos de comutação, evitando a interrupção do serviço.

1.4. Disponibilidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.4.1. Disponibilidade Média da Rede: Refere-se à relação do tempo no qual a rede (*backbone*) está em operação plena e o tempo em que a operação está prejudicada, durante o período de observação que deve ser mensal. Valor de referência: 97%

1.4.2. Disponibilidade do Acesso: Refere-se à relação do tempo no qual determinado acesso está em operação plena e o tempo em que a operação do mesmo está prejudicada, durante o período de observação que deve ser mensal. Valor de referência: 96%

1.5. A CONTRATADA deverá proporcionar, também, no mínimo, 04 números de endereços IP fixos e válidos para o acesso à *Internet* mundial.

1.6. Os equipamentos roteadores ou outros, se necessários à interligação das redes, serão fornecidos e configurados pela CONTRATADA.

1.7. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (*backbone* da CONTRATADA), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará a CONTRATADA encarregada de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre os itens supra citados, sempre que esta julgar necessário.

1.8. O retardo máximo aceitável para o serviço em questão não deve ultrapassar a 150ms, visando uma melhor performance. Entende-se como retardo o atraso máximo que a rede e seus equipamentos de acesso introduzem, entre a emissão e a recepção de um sinal.

1.9. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área.

1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando à terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

1.11. Os serviços deverão ser instalados no Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida 25 de julho, nº 538 - Centro de Coronel Pilar/RS.

1.12. Deverá ser disponibilizado acesso aos equipamentos (roteadores), afim de que a CONTRATANTE possa monitorar através de software próprio os *links*, para colher informações sobre o uso e disponibilidade do serviço. Também a licitante vencedora deverá disponibilizar o acesso a um sistema de interface WEB que permita o controle de tráfego através de multi camadas de segurança de rede, filtro de e-mail, filtro de conteúdo, sistemas de prevenção à intrusão, monitoramento de conexões ativas, controle de limite de conexões por endereço IP, controle de filtro de aplicações P2P, controle de banda permitindo setar velocidades individuais, priorização de tráfego de serviços, bem como, reserva de banda por serviços. Ainda deve disponibilizar relatórios completos e individuais sobre acesso dos usuários, consumo de banda por IP e por serviços e disponibilidade mensal do link.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.13. O acesso à Rede Mundial *Internet*, através do *backbone* da CONTRATADA, deverá utilizar o protocolo TCP/IP, com garantia integral de banda entre a porta de saída do roteador instalado na CONTRATANTE e a porta de saída do roteador da CONTRATADA localizado no seu Ponto de Presença do *backbone Internet*.

1.14. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço sem qualquer tipo de bloqueio e sem limite de portas simultâneas de comunicação entre programas e computadores com a internet.

**2. Suporte Técnico**

2.1. É obrigatório que a CONTRATADA disponibilize um número de telefone e e-mail que possibilite um atendimento 24 horas por dia e 365 dias por ano para eventual suporte e *help desk gratuito*. Este número e e-mail atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO.**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) pelo período de um ano.

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO	03	SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Atividade	2301	Manutenção das Ativ da Sec de Administração e Fazenda
	3.3.90.39.97.00	Despesas de Teleprocessamento (344)
ÓRGÃO	04	SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Atividade	2401	Manutenção das atividades da Sec de Educ Cult Esp e Lazer
	3.3.90.39.97.00	Despesas de Teleprocessamento (454)
ÓRGÃO	05	SEC. MUN SAÚDE, MEIO AMB E ASSIST SOCIAL
Atividade	2502	Manut das Atividades da Sec de Saúde, Meio Amb e Assist Social
	3.3.90.39.97.00	Despesas de Teleprocessamento (541)

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS.**

O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IGP-M(FGV) do período, ou qualquer outro índice que venha a ser estipulado por Lei posterior, em caso de renovação do contrato, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Os serviços terão início a contar da assinatura do contrato. Para o efetivo início do pagamento das mensalidades o prazo contará a partir da ligação dos serviços ao *backbone*, que será determinado pela Administração Municipal.

O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, renovável por iguais períodos, se assim as partes o desejarem, conforme disposto no Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO.**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO.**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como não atendido os requisitos técnicos, a devolução do material, obrigando-se a contratada a devolver, de imediato, as importâncias recebidas, somadas as despesas de transporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

**I. Pela recusa injustificada de assinatura do contrato ou de prestação do serviço de acesso à Internet**, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato.

**II. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço de acesso à Internet**, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

cento), por dia de atraso, sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato.

**III. Pela prestação do serviço de acesso à Internet ou suporte em desacordo com o solicitado**, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação do serviço e até 3 (três) horas para o suporte. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato.

**IV. Pela disponibilidade média mensal de rede inferior a 97% ou disponibilidade média do acesso inferior a 96%**, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por hora, sobre o valor mensal total da proposta.

**V. Pela indisponibilidade total do serviço de acesso à Internet por período superior a 5 (cinco) horas consecutivas**, em qualquer período do mês, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por hora, sobre o valor mensal total da proposta.

**VI. Pela indisponibilidade total do serviço de acesso à Internet por período igual ou superior a 12 (doze) horas cumulativas**, em qualquer período do mês, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por hora, sobre o valor mensal total da proposta. **Poderá**, também, ser rescindido o contrato.

VII. Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

VIII. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Contrato.

IX. Na aplicação das penalidades prevista no presente instrumento, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES.**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a presente contratação, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

eventualmente utilizados para auxiliar no fornecimento em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Elegem, as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

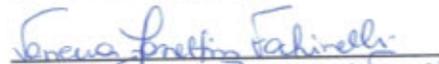
Coronel Pilar, 27 de abril de 2016.

  
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
LOURENÇO DELAI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
PROVEDOR REDESUL LTDA  
FÁBIO BONADIMAN  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI  
CPF: 001.252.550-40

  
Nome: VANESSA ZANATTA FACHINELLI  
CPF: 822.298.210-97

De acordo.

  
Cristiano Salvatori  
OAB/RS Nº 45.252  
Assessor Jurídico